

## SISTO V PAPA

Em memória perpétua

### *1. Introdução.*

Entre todas as obras de caridade cristã, pelas quais pela graça de Deus somos providos de saúde eterna, mais do que quaisquer outras que consideramos agradáveis ao nosso Redentor Jesus Cristo são aquelas que são dirigidas à ajuda dos pobres enfermos de Cristo, pacientes nos Hospitais, em suas necessidades espirituais e corporais.

### *2. Origem do Instituto.*

Nosso amado filho Camillus de Lellis, presbítero da Diocese de Teatine, e outros companheiros seus, percebendo o quanto isto era agradável a Deus e necessário para a saúde das almas, deram testemunho deste tipo de serviço em nosso tempo, dedicando-se aos pobres de Cristo que são hospitalizados nos hospitais de nossa cidade, com não menos afeto do que o de uma mãe para com seu único filho.

Este testemunho eles renovam todos os dias, exortando os doentes, com toda a gentileza e caridade, à paciência, convidando-os a receber os Sacramentos da Igreja, consolando aqueles cujas vidas estão em perigo, e apoiando-os no final, dia e noite, a morrer bem.

Eles estão preparados para fazer o mesmo em tempos de pestilência (que esperamos não venha).

### *3. O nome e a finalidade do Instituto.*

Por isso Camilo e Associados propuseram viver juntos e em comum, na pobreza, castidade e obediência - mas não vinculados pelo voto - e dedicar-se ao serviço de Deus e de seus pobres.

Com nossa bênção e a da Santa Sé Apostólica, eles fundaram uma Empresa ou Congregação, que tem o título ou o nome de "Ministros dos Enfermos", cujo objetivo principal é servir aos enfermos acima mencionados com ardor de caridade.

Eles confiam nisto para remediar os muitos inconvenientes e perigos em que tais pessoas doentes freqüentemente incorrem por falta de tais servos, e para poder oferecer à fiel cristã saúde da alma e do corpo e muitos outros serviços.

#### *4. Aprovação e confirmação.*

Estamos bem dispostos a seu pedido, e estamos plenamente informados, também através dos relatórios recebidos de nossos amados filhos Cardeais do R.H.C., delegados à Consulta e Causas dos Bispos e Regulares e à Visita Apostólica, sobre suas piedosas intenções e sobre o modo de vida que pretendem levar, para nosso certo conhecimento, aprovamos e confirmamos a Congregação chamada "Companhia dos Ministros dos Enfermos".

Este será governado e governado pela autoridade apostólica por um Ministro Maior ou Superior, que deve ser um sacerdote, eleito de três em três anos por uma maioria de votos.

Pretendemos reparar todo e qualquer defeito de direito e de fato que possa existir nesta escritura.

#### *5. Privilégio de aceitar esmolas.*

Como a referida Congregação decidiu renunciar ao direito de propriedade dos bens materiais, concedemos a Camilo e seus companheiros e àqueles que entrarão na Congregação, e a outros delegados e a serem delegados, que possam recolher esmolas, para serem destinadas ao uso comum da referida Congregação, em qualquer lugar, exceto dentro das Igrejas, Mosteiros e Lugares Piosos, sem a necessidade de pedir permissão ao Vigário de Urbe ou a qualquer outra pessoa.

Concedemos e concedemos tal poder, do qual eles podem fazer uso livre e legal.

#### *6. Faculdade para realizar obras de caridade.*

Concedemos e aprovamos que os Companheiros da Congregação dos Ministros dos Enfermos possam exercer as obras de caridade acima mencionadas para com todos os doentes, em qualquer Hospital ou outro lugar da Cidade, por chamada ou com a permissão ou consentimento dos respectivos Prefeitos ou Administradores.

#### *7. Faculdade para receber confissões dos enfermos.*

O Superior ou Ministro Superior, que, como já foi dito, deve ser um sacerdote, e os outros sacerdotes da mesma Congregação, desde que já sejam reconhecidos como aptos para outros lugares e aprovados pelo Vigário de Urbe, podem receber livre e legalmente as confissões dos doentes nos referidos Hospitais e Lugares Pios, sem prejuízo para os mesmos ou seus Oficiais ou Administradores.

8. *Condição adicionada.*

Tanto o Superior como os demais Companheiros da Congregação devem viver uma vida comum, com as referidas esmolas de piedosos, de acordo com os estatutos e ordenanças dos mesmos, já feitos ou a serem feitos posteriormente (desde que estes, até que tenham a aprovação da Sé Apostólica, sejam revistos e aprovados pelo Protetor da mesma Congregação).

9. *Cláusula excepcional e data.*

Tudo isso se aplica não obstante qualquer Constituição e Ordenação Apostólica, ou qualquer outra disposição em contrário.

Dado em Roma no St. Peter's, sob o anel do Pescador, no dia 18 de março de 1586, primeiro ano de Nosso Pontificado.

*G. Batista Canobius*